



PROCESSO Nº 556/17

PROTOCOLO Nº 14.338.987-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 405/17

APROVADO EM 19/07/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO DOM BOSCO DE JAGUARIAIVA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JAGUARIAIVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 783/17 – Sued/Seed, de 05/04/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, em 11/11/16, de interesse do Colégio Dom Bosco de Jaguariaiva – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Jaguariaiva, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Dom Bosco de Jaguariaiva – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Amando Ribas, nº 382, do município de Jaguariaiva, mantido pela L.V. Jacobs – Educação - ME. Obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2279/17, de 31/05/17, pelo prazo de dez anos, a partir de 17/04/17 a 17/04/27.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 862/00, de 07/01/00, obteve o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 1532/03, de 19/05/03, e sua renovação foi concedida pela Resolução Secretarial nº 2354/08, de 03/06/08, pelo prazo de cinco anos, a partir de 19/05/08 a 19/05/13.





PROCESSO Nº 556/17

#### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 119)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 159/16, de 01/12/16, do NRE de Wenceslau Braz, composta pelas técnicas pedagógicas: Lourdes Aparecida Menegon, licenciada em Letras; Maria Zélia M. de Carvalho, licenciada em Matemática; e Ana Maria de Souza Broca, licenciada em Pedagogia, procedeu a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico, em 05/12/16, favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio e informou:

(...) foi anexado ao Volume I, **uma justificativa** da direção pelo motivo do atraso, referente ao não envio de documentos dentro do prazo de 180 dias antes do vencimento do processo. Tal atraso se deu em razão dos trâmites legais do Laudo do Corpo de Bombeiros, que se faz necessário para aquisição de Alvará de Funcionamento e da Vigilância Sanitária, tendo em vista que, por ser um prédio antigo, teve que passar pelas readequações necessárias como novo projeto, para posterior liberação de documentos solicitados no processo, só obtendo os Laudos em 2016.

(...) A instituição possui materiais pedagógicos suficientes pra a realização de trabalhos em sala de aula, e os mobiliários são adequados à faixa etária... os ambientes são arejados, ventilação cruzada, todas as salas possuem ventiladores de teto, iluminação artificial e natural.

(...) na área externa: possui parquinho para recreação... ambiente coberto e adequado as atividades com os alunos...

(...) possui um **laboratório de Informática**, com 10 computadores, com acesso á Internet... e uma sala interativa - Laboratório Virtual – Lousa Digital.

(...) A **biblioteca** é ampla, arejada e bem iluminada, o mobiliário é adequado, atendendo a demanda de alunos... possui um **acervo bibliográfico** com materiais atualizados...

(...) Possui também, um laboratório de Física, Química e Biologia, com bancadas, pia e materiais de pesquisa e vidrarias, e uma **quadra poliesportiva externa** coberta, em ótimo estado de conservação...

(...) dispõe de **rampas**... não possui sanitários adaptados para alunos com necessidades especiais...

(...) referente à habilitação do **corpo docente**, todos estão aptos para o exercício da docência no Ensino Médio.

(...) Certificado de Vistoria do **Corpo de Bombeiros**, datado de 09 de agosto de 2016, tendo a validade até 02 de agosto de 2017. Dispõe do Laudo da **Vigilância Sanitária** com vigência até 10/08/17.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Wenceslau Braz, em 05/12/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 129).



PROCESSO Nº 556/17

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 131)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 906/17, de 30/03/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Dom Bosco de Jaguariaíva – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Jaguariaíva.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições básicas para o atendimento à Proposta Pedagógica do Curso. Cabe destacar a ausência de sanitários adaptados para educandos com deficiência.

Dispõe de Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 02/08/17 e Laudo da Vigilância Sanitária vigendo até 10/08/17.

Com referência ao atraso no pedido de renovação do reconhecimento do curso, a direção justifica que o fato ocorreu por não dispor, à época, da documentação escolar exigida para a tramitação do processo.

O ato oficial do curso expirou em 19/05/13, e o pedido de renovação do reconhecimento foi protocolado em 11/11/16, desta forma, a fim de otimizar os trâmites processuais, o prazo de vigência foi concedido excepcionalmente até 31/12/18.

### **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Dom Bosco de Jaguariaíva – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Jaguariaíva, mantido pela L.V.Jacobs – Educação – ME, a partir de 19/05/13, excepcionalmente, até 31/12/18.

Adverte-se a mantenedora e a instituição de ensino que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações deste Conselho que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 556/17

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para o atendimento às normas de acessibilidade em vigor e à regularidade na atualização dos laudos técnicos referentes à Vigilância Sanitária e ao Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação as normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE